CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO 01/99

Pedido de providências imediatas no sentido do poder Executivo usar de seu poder de polícia para coibir e punir aqueles munícipes que mantém seus lotes cobertos de mato e servindo de depósito de lixo, ocasionando inúmeros prejuízos para a população Sarzedense.

Senhor Presidente,

I- Considerando o grande número de lotes e terrenos baldios em nosso Município que estão servindo de depósito de lixo para a população, ocasionando inúmeros prejuízos à salubridade pública local;

II- Considerando o artigo 30º, I da Constituição Federal de 1998;

III- Considerando o artigo da Lei Orgânica Municipal;

IV- Considerando os artigos 37º a 42º da Lei n.º 437 de 30.08.74,

Código de Posturas Municipais, que disciplina expressamente que não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade e dentro das zonas residenciais da cidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

V- E, considerando, finalmente, o disposto nos artigos 2º e 13º do supra citado ordenado legal que determina que o Prefeito Municipal tem poderes expressos para coibir, punir e multar os infratores das normas disciplinadas naquele instrumento;

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvindo o soberano plenário, seja oficiado ao Exmo Sr. Prefeito Municipal solicitando providências urgentes no sentido de solucionar a questão, através da fixação de multas e demais punições legais, aos proprietários de lotes e terrenos baldios do Município que mantém seus imóveis cobertos de mato e lixo, propiciando grandes prejuízos à população e sendo foco de doenças altamente prejudiciais à saúde pública.

Sala das Sessões, 15 de março de 1999.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SA... ESTADO DE MINAS